

atingir o P-172, de coordenadas N 7755284,920 m e E 616711,300 m; daí, segue com o azimute de 359°46'48,6", na distância de 33,88 m, até atingir o P-173, de coordenadas N 7755318,800 m e E 616711,170 m; daí, segue com o azimute de 278°54'17,1", na distância de 35,98 m, até atingir o P-174, de coordenadas N 7755324,370 m e E 616675,620 m; daí, segue com o azimute de 353°41'46,4", na distância de 41,71 m, até atingir o P-175, de coordenadas N 7755365,830 m e E 616671,040 m; daí, segue com o azimute de 26°00'17,7", na distância de 16,15 m, até atingir o P-176, de coordenadas N 7755379,220 m e E 616662,010 m; daí, segue com o azimute de 64°45'05,4", na distância de 16,74 m, até atingir o P-177, de coordenadas N 7755386,360 m e E 616677,150 m; daí, segue com o azimute de 337°31'55,2", na distância de 12,77 m, até atingir o P-178, de coordenadas N 7755398,160 m e E 616672,270 m; daí, segue com o azimute de 290°15'20,6", na distância de 25,68 m, até atingir o P-179, de coordenadas N 7755407,050 m e E 616648,180 m; daí, segue com o azimute de 316°42'31,9", na distância de 50,27 m, até atingir o P-180, de coordenadas N 7755443,640 m e E 616613,710 m; daí, segue com o azimute de 312°01'18,5", na distância de 86,15 m, até atingir o P-181, de coordenadas N 7755501,310 m e E 616549,710 m; daí, segue com o azimute de 300°25'10,1", na distância de 42,25 m, até atingir o P-182, de coordenadas N 7755522,700 m e E 616513,280 m; daí, segue com o azimute de 335°31'34,6", na distância de 25,49 m, até atingir o P-183, de coordenadas N 7755545,900 m e E 616502,720 m; daí, segue com o azimute de 313°51'36,9", na distância de 44,44 m, até atingir o P-184, de coordenadas N 7755576,690 m e E 616470,680 m; daí, segue com o azimute de 242°02'13,8", na distância de 20,90 m, até atingir o P-185, de coordenadas N 7755566,890 m e E 616452,220 m; daí, segue com o azimute de 272°38'34,1", na distância de 35,57 m, até atingir o P-186, de coordenadas N 7755568,530 m e E 616416,690 m; daí, segue com o azimute de 299°33'29,7", na distância de 21,33 m, até atingir o P-187, de coordenadas N 7755579,050 m e E 616398,140 m; daí, segue com o azimute de 278°06'36,1", na distância de 44,37 m, até atingir o P-188, de coordenadas N 7755585,310 m e E 616354,210 m; daí, segue com o azimute de 302°53'44,2", na distância de 35,20 m, até atingir o P-189, de coordenadas N 7755604,430 m e E 616324,650 m; daí, segue com o azimute de 278°03'08,5", na distância de 40,49 m, até atingir o P-190, de coordenadas N 7755604,350 m e E 616284,160 m; daí, segue com o azimute de 279°11'09,0", na distância de 19,42 m, até atingir o P-191, de coordenadas N 7755607,450 m e E 616264,990 m; daí, segue com o azimute de 320°54'28,0", na distância de 33,94 m, até atingir o P-192, de coordenadas N 7755633,790 m e E 616243,590 m; daí, segue com o azimute de 238°57'10,3", na distância de 31,82 m, até atingir o P-193, de coordenadas N 7755617,380 m e E 616216,330 m; daí, segue com o azimute de 281°06'11,8", na distância de 57,64 m, até atingir o P-194, de coordenadas N 7755628,480 m e E 616159,770 m; daí, segue com o azimute de 305°12'18,9", na distância de 53,49 m, até atingir o P-195, de coordenadas N 7755659,320 m e E 616116,060 m; daí, segue com o azimute de 276°18'46,7", na distância de 16,28 m, até atingir o P-196, de coordenadas N 7755661,110 m e E 616099,880 m; daí, segue com o azimute de 278°03'08,5", na distância de 46,90 m, até atingir o vértice P-197, de coordenadas N 7755667,680 m e E 616053,440 m; daí, segue com o azimute de 293°42'39,2", na distância de 65,20 m, até atingir o P-198, de coordenadas N 7755693,900 m e E 615993,740 m; daí, segue com o azimute de 359°18'26,7", na distância de 23,99 m, até atingir o P-199, de coordenadas N 7755717,890 m e E 615993,450 m; daí, segue com o azimute de 290°10'25,3", na distância de 32,62 m, até atingir o P-200, de coordenadas N 7755729,140 m e E 615962,830 m; daí, segue com o azimute de 39°36'00,1", na distância de 11,42 m, até atingir o P-201, de coordenadas N 7755737,940 m e E 615970,110 m; daí, segue com o azimute de 285°06'14,4", na distância de 87,46 m, até atingir o P-202, de coordenadas N 7755760,730 m e E 615885,670 m; daí, segue com o azimute de 332°06'37,5", na distância de 27,09 m, até atingir o P-203, de coordenadas N 7755784,670 m e E 615873,000 m; daí, segue com o azimute de 278°07'07,9", na distância de 50,42 m, até atingir o P-204, de coordenadas N 7755791,790 m e E 615823,090 m; daí, segue com o azimute de 297°48'25,1", na distância de 87,08 m, até atingir o P-205, de coordenadas N 7755832,410 m e E 615746,070 m; daí, segue com o azimute de 297°25'11,6", na distância de 59,65 m, até atingir o P-206, de coordenadas N 7755859,880 m e E 615693,120 m; daí, segue com o azimute de 298°02'06,4", na distância de 77,57 m, até atingir o P-207, de coordenadas N 7755896,340 m e E 615624,650 m; daí, segue com o azimute de 352°28'03,3", na distância de 24,95 m, até atingir o P-208, de coordenadas N 7755921,070 m e E 615621,380 m; daí, segue com o azimute de 267°06'12,1", na distância de 15,04 m, até atingir o P-209, de coordenadas N 7755920,310 m e E 615606,360 m; daí, segue com o azimute de 297°32'31,3", na distância de 43,01 m, até atingir o P-210, de coordenadas N 7755940,200 m e E 615568,220 m; daí, segue com o azimute de 355°51'23,5", na distância de 57,85 m, até atingir o P-211, de coordenadas N 7755997,900 m e E 615564,040 m; daí, segue com o azimute de 301°45'00,8", na distância de 32,61 m, até atingir o P-212, de coordenadas N 7756015,060 m e E 615536,310 m; daí, segue com o azimute de 328°32'10,3", na distância de 43,62 m, até atingir o P-213, de coordenadas N 7756052,270 m e E 615513,540 m; daí, segue com o azimute de 307°08'21,5", na distância de 74,86 m, até atingir o P-214, de coordenadas N 7756097,470 m e E 615453,860 m; daí, segue com o azimute de 312°05'09,4", na distância de 123,37 m, até atingir o P-215, de coordenadas N 7756180,160 m e E 615362,300 m; daí, segue com o azimute de 318°31'52,1", na distância de 17,34 m, até atingir o P-216, de coordenadas N 7756193,150 m e E 615350,820 m; daí, segue com o azimute de 229°14'25,8", na distância de 82,80 m, até atingir o P-217, de coordenadas N 7756139,088 m e E 615288,099 m; daí, segue com o azimute de 32°06'09,4", na distância de 93,89 m, até atingir o P-218, de coordenadas N 7756218,621 m e E 615337,995 m; daí, segue com o azimute de 43°17'14,1", na distância de 227,87 m, até atingir o P-219, de coordenadas N 7756384,495 m e E 615494,237 m; daí, segue com o azimute de 34°11'23,6", na distância de 144 m, até atingir o P-220, de coordenadas N 7756503,606 m e E 615575,154 m; daí, segue com o azimute de 20°23'03,5", na distância de 323,87 m, até atingir o P-221, de coordenadas N 7756807,192 m e E 615687,962 m; daí, segue com o azimute de 86°29'22,9", na distância de 198,08 m, até atingir o P-222, de coordenadas N 7756819,320 m e E 615885,670 m; daí, segue com o azimute de 53°07'53,5", na distância de 80,84 m, até atingir o P-223, de coordenadas N 7756867,820 m e E 615950,340 m; daí, segue com o azimute de 71°37'40,8", na distância de 54,70 m, até atingir o P-224, de coordenadas N 7756885,060 m e E 616002,250 m; daí, segue com o azimute de 61°52'41,6", na distância de 226,35 m, até atingir o P-225, de coordenadas N 7756991,750 m e E 616201,880 m; daí, segue com o azimute de 193°51'20,9", na distância de 67,77 m, até atingir o P-226, de coordenadas N 7756925,950 m e E 616185,650 m; daí, segue com o azimute de 43°19'26,6", na distância de 88,66 m, até atingir o P-227, de coordenadas N 7756990,448 m e E 616246,481 m; daí, segue com o azimute de 40°27'10,2", na distância de 90,72 m, até atingir o P-228, de coordenadas N 7757059,478 m e E 616305,340 m; daí, segue com o azimute de 77°43'05,5", na distância de 44,28 m, até atingir o P-111, de coordenadas N 7757068,898 m e E 616348,610 m, ponto inicial desta descrição;

III - gleba 03: a descrição tem início no P-229, de coordenadas N 7755769,451 m e E 614986,367 m; daí, segue com o azimute de 187°02'15,6", na distância de 87,47 m, até atingir o P-230, de coordenadas N 7755682,640 m e E 614975,650 m; daí, segue com o azimute de 178°18'47,8", na distância de 124,34 m, até atingir o P-231, de coordenadas N 7755558,350 m e E 614979,310 m; daí, segue com o azimute de 220°35'12,0", na distância de 148,59 m, até atingir o P-232, de coordenadas N 7755445,510 m e E 614882,640 m; daí, segue com o azimute de 212°30'11,7", na distância de 219,68 m, até atingir o P-233, de coordenadas N 7755260,238 m e E 614764,594 m; daí, segue com o azimute de 349°12'53,4", na distância de 49,44 m, até atingir o P-234, de coordenadas N 7755308,807 m e E 614755,342 m; daí, segue com o azimute de 45°1'54,5", na distância de 74,35 m, até atingir o P-235, de coordenadas N 7755382,893 m e E 614761,648 m; daí, segue com o azimute de 24°31'28,0", na distância de 199,62 m, até atingir o P-236, de coordenadas N 7755564,505 m e E 614844,507 m; daí, segue com o azimute de 38°21'44,2", na distância de 167 m, até atingir o P-237, de coordenadas N 7755695,452 m e E 614948,154 m; daí, segue com o azimute de 27°18'42,4", na distância de 83,28 m, até atingir o P-229, de coordenadas N 7755769,451 m e E 614986,367 m, ponto inicial desta descrição.

DECRETO NE Nº 525, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o Decreto Municipal nº 54, de 26 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Catuti, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre; e

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 54, de 26 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Catuti, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 526, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o Decreto Municipal nº 100, de 28 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Claro dos Poções, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre; e

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 100, de 28 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Claro dos Poções, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 527, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o Decreto Municipal nº 27, de 1º de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Comercinho, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre; e

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 27, de 1º de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Comercinho, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2012 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 528, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o Decreto Municipal nº 19, de 26 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Indaíabira, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação de Desastre; e

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 19, de 26 de agosto de 2013, do Prefeito Municipal de Indaíabira, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.2.1.0.